



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**LEI Nº 1.995, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

*Disciplina a concessão de patrocínio do Poder Executivo Municipal a Projetos Culturais no Município de Oeiras-PI, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui normas sobre a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo do Município de Oeiras-PI a projetos culturais no âmbito municipal.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I - Patrocínio:** ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros a projetos de iniciativa de terceiro, com a associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logotipo e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador;

**II - Patrocinador:** órgão da Administração Pública que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;



**III - Patrocinado:** pessoa física ou jurídica que, mediante contrato de patrocínio, ofereça e execute o objeto do patrocínio;

**IV - Objetivo do patrocínio:** a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando o relacionamento com públicos de interesse e a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logotipo e/ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador;

**V - Projeto de patrocínio:** iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras especificidades da ação proposta ao patrocinador;

**VI - Contrapartida:** obrigação contratual do patrocinado, que expressa o direito de associação de imagem institucional, logotipo e/ou programa do patrocinador ao projeto patrocinado;

**VII - Contrato de patrocínio:** instrumento formal que ajusta condições, direitos, responsabilidades e obrigações formalmente pactuadas entre patrocinador e patrocinado para a concessão do patrocínio;

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, não são consideradas patrocínio:

**I -** A cedência gratuita de recursos humanos;

**II -** A doação de quaisquer materiais ou bens;

**III -** A permuta de materiais, produtos ou serviços;

**IV -** A ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador.



**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo de Oeiras-PI autorizado a conceder patrocínios a projetos culturais de interesse público, que gerem desenvolvimento social, cultural, educacional ou econômico, e que aconteçam no âmbito municipal.

**Art. 5º** Poderão figurar como proponentes dos projetos culturais, e farão jus ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Lei, pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

**Art. 6º** Serão alcançados por esta Lei os projetos culturais nas seguintes áreas:

**I** - Viabilização de produto cultural (livro, álbum musical, produção audiovisual ou outros produtos especificados em edital);

**II** - Realização de evento cultural (espetáculo, festejo popular, mostra, festival ou outros eventos especificados em edital);

**III** - Realização de oficina de capacitação ou ação educativa na área cultural;

**IV** - Reforma ou manutenção de espaço cultural.

**Art. 7º** É vedada a concessão de patrocínio do Poder Executivo Municipal quando o projeto:

**I** - Não demonstrar interesse público, sendo de interesse exclusivo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa;

**II** - Tiver relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

*[Handwritten signatures]*



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**III -** Agredir o meio ambiente, a saúde ou os direitos humanos;

**IV -** Já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, e ainda estiver em execução.

**Art. 8º** São impedidos de apresentar projeto de patrocínio ao Poder Público:

**I -** Servidores municipais;

**II -** Pessoa jurídica de direito privado, cujo titular, administrador, gerente, acionista, conselheiro ou sócio seja, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, servidor público municipal ou respectivos cônjuges e parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau.

**Art. 9º** O Poder Executivo, publicará edital de chamamento público para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter, no mínimo:

**a)** Período para inscrição das propostas;

**b)** Prazo para análise dos projetos;

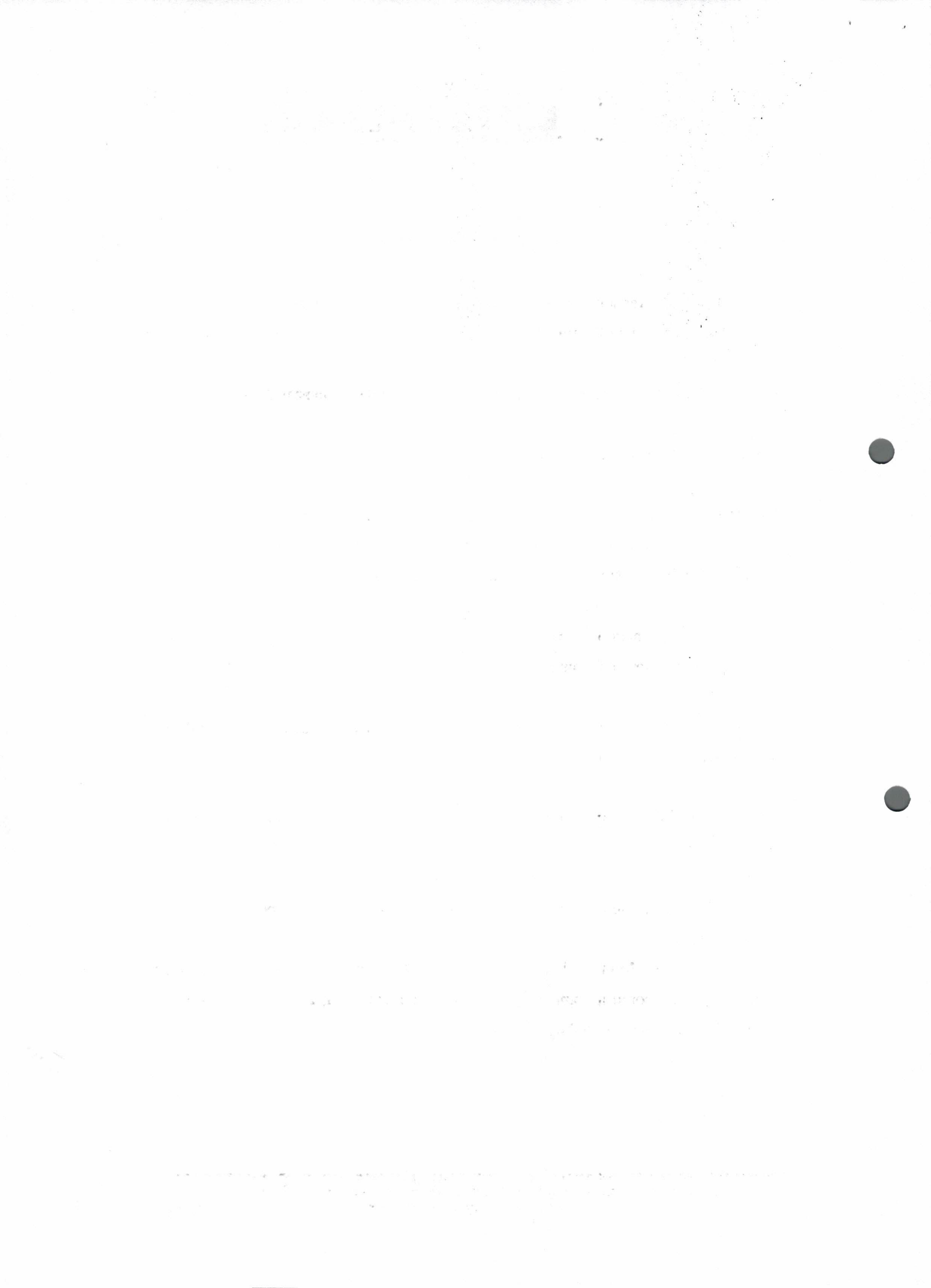
**c)** Critérios para julgamento e aprovação das propostas;

**d)** Valor destinado à concessão do patrocínio;

**e)** Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e/ou jurídicas;

**f)** Minuta do contrato de patrocínio.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Claudio'.*





§ 1º Por decisão da Administração, o valor previsto originalmente poderá ser suplementado.

§ 2º Os valores destinados ao benefício desta Lei que não forem utilizados, por qualquer motivo, serão remanejados para a rubrica do Fundo Municipal de Cultura de Oeiras-PI.

**Art. 10.** Constituem critérios obrigatórios de julgamento das propostas de patrocínio:

- I - A conformidade com o disposto nesta Lei;
- II - A viabilidade técnico-financeira de execução do projeto de patrocínio;
- III - O mérito cultural e/ou educacional da proposta;
- IV - A contribuição para o desenvolvimento social, cultural, educacional e/ou econômico do Município e de seus habitantes;
- V - O comprometimento de que o projeto propiciará a diversidade étnica, cultural, educacional e/ou a promoção do desenvolvimento humano;
- VII - A contribuição do projeto para a democratização e a universalização do acesso à Cultura e/ou Educação;

**Art. 11.** As propostas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios.

§ 1º A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos ou, ainda, a realização de entrevista presencial para melhor avaliação do projeto.



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



§ 2º A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar a emissão de parecer técnico da patrocinada, e/ou de Conselhos Municipais constituídos, quanto à abrangência e a viabilidade do projeto.

§ 3º A Comissão Municipal de Patrocínios poderá, a seu critério, emitir posicionamento favorável no todo, favorável em parte ou desfavorável ao projeto de patrocínio que esteja sob análise.

**Art. 12.** Após análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer definitivo quanto à viabilidade da proposta e o encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal para apreciação.

**Art. 13.** Os resultados da avaliação serão homologados e publicados.

**Parágrafo único.** A homologação não gera direito à celebração do contrato de patrocínio.

**Art. 14.** Havendo conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira, a Administração Municipal aprovará a celebração do contrato de patrocínio.

**Art. 15.** O deferimento do patrocínio fica a critério do Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI.

**Parágrafo único.** Os projetos poderão ser patrocinados no todo ou em parte, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 16.** Se necessário, o proponente de projeto aprovado e autorizado a receber os benefícios desta Lei poderá se valer de financiamento complementar junto à iniciativa privada ou a outro ente público na execução do referido projeto.

*Handwritten signatures in blue ink:*  
1. A large, stylized signature.  
2. A signature that appears to read "Oliveira".  
3. A signature that appears to read "h".



**CAPÍTULO III**  
**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PATROCÍNIOS**

**Art. 17.** A Comissão Municipal de Patrocínios será constituída por 02 (dois) pareceristas, sendo estes servidores indicados pela Administração Municipal.

**Art. 18.** A Comissão será designada por decreto assinado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo haver substituição dos pareceristas a qualquer tempo.

**Art. 19.** É vedada a participação de qualquer integrante da Comissão como autor, proponente, nominado ou prestador de serviço nas ações relacionadas aos projetos beneficiados por esta Lei.

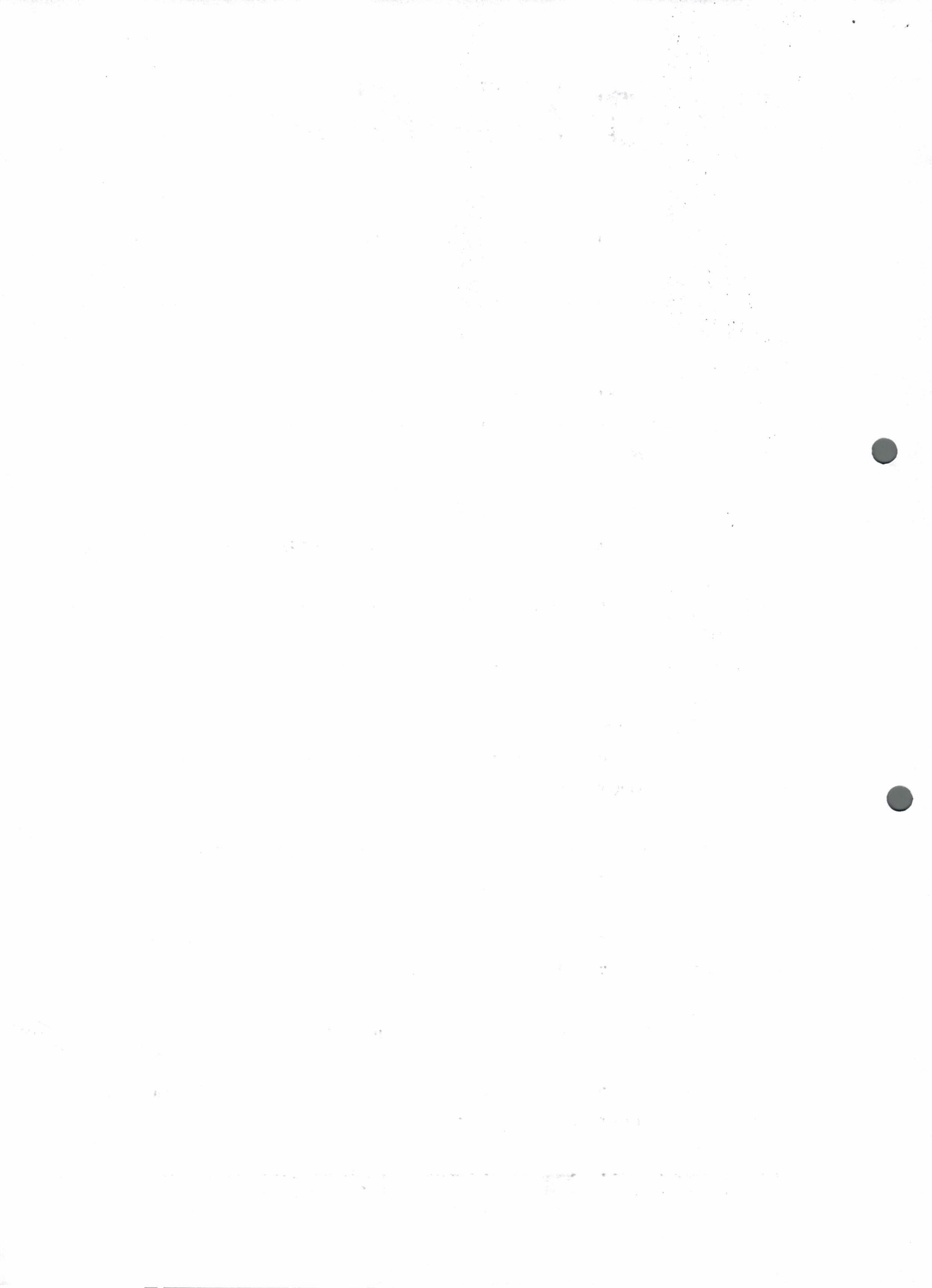
**Art. 20.** É vedada a participação de quem tenha as seguintes relações com os autores ou proponentes dos projetos culturais:

- a) Cônjuge ou companheiro/a;
- b) Parentesco ascendente ou descendente ou colateral, até terceiro grau, por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- c) Sociedade em atividade profissional;
- d) Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

**Art. 21.** Cada membro da Comissão Municipal de Patrocínios deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas nos artigos 19 e 20.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*







**CAPÍTULO IV  
DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**Art. 22.** Após a aprovação da Administração Municipal, o patrocinado será convocado para a assinatura do contrato de patrocínio, no prazo que lhe for assinalado.

**Art. 23.** O contrato de patrocínio deverá estipular as contrapartidas assumidas, aplicando-se, quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CAPÍTULO V  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**Art. 24.** O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados:

**I -** Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas da etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte;

**II -** Do prazo final para a conclusão do objeto do patrocínio, quando o contrato for executado em uma única etapa;

**III -** Da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se essa ocorrer antes do prazo previsto para o termo do contrato;

**IV -** Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

**Art. 25.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà, além de outros que vierem a ser exigidos, os seguintes documentos:

*Assinatura*



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**I** - Cópia do Contrato de Patrocínio e respectivas alterações;

**II** - Documentos que comprovem as despesas para a realização do projeto, tais como notas fiscais e recibos que evidenciem a relação de pagamentos a credores;

**III** - Documentos que comprovem a execução do projeto, tais como registro em fotos, publicações em portais de notícias e outras publicidades porventura realizadas.

**Art. 26.** Sendo constatada a não execução do projeto cultural proposto, a aplicação incorreta dos recursos ou quaisquer desvios de objetivos, fica o proponente sujeito a:

**a)** Devolução do valor total do incentivo financeiro recebido, que será destinado ao Fundo Municipal de Cultura;

**b)** Multa correspondente ao previsto na legislação aplicada no âmbito municipal;

**c)** Inabilitação aos benefícios desta Lei por 04 (quatro) anos;

**d)** Outras sanções penais cabíveis.

**Parágrafo único.** O inadimplemento do responsável pelo projeto cultural se submeterá ao procedimento de cobrança da dívida pública municipal.

*Cláudio*



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



## CAPÍTULO VI DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO

**Art. 27.** O executor do projeto patrocinado deverá garantir acessibilidade à ação cultural;

**Art. 28.** O proponente contemplado com patrocínio deverá aplicar o logotipo do Município em toda comunicação visual referente à divulgação do projeto, bem como mencionar o patrocinador nas comunicações em áudio.

**Art. 29.** O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** As ações de comunicação decorrentes dos contratos de patrocínio terão caráter meramente institucional, conforme disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

**Art. 31.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



**PREFEITURA DE  
OEIRAS**  
Mais trabalho, novas conquistas



**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras-PI, em 03 de abril de 2024.

*[Handwritten signature]*  
José Raimundo de Sá Lopes  
CPF: 805.213.193-15

**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

*[Handwritten signature]*  
Luiz Henrique Barbosa Nunes  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Prefeitura Municipal de Oeiras-PI

**LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

*[Handwritten signature]*  
Carla de A. L. Martins  
Chefe Gabinete

**CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS**

**CHEFE GABINETE**